



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00.002234/2022-13

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023	Data de Abertura: 29/08/2023 às 8h30 no site https://www.gov.br/compras/pt-br
-------------------------------------	---

OBJETO				
Contratação de renovação da infraestrutura de Nuvem Privada Virtual do Confea, incluindo a camada de abstração do <i>Hardware</i> de servidores físicos e extensão da garantia de dois servidores Lenovo, Modelo x3950, para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.				
VALOR ESTIMADO				
R\$ 3.092.296,00 (três milhões, noventa e dois mil duzentos e noventa e seis reais).				
REGISTRO DE PREÇO	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	GARANTIA	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
Não	Não	Termo de Contrato	Sim	Global
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO				
*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicado				
Requisitos Básicos: - SICAF; - Certidão Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União; e - Demais documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.		Requisitos Específicos: - Documentos para comprovação de habilitação técnica.		

LEGISLAÇÃO		LIC. EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERV. COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEM.?	DEC. Nº 7.174/2010?	
X	LEI Nº 8.666/93	LEI Nº 14.133/2021	Não	Não	Não	Sim
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO						
Até 02 hora(s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a)						
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS			IMPUGNAÇÕES			
Até o dia 24/08/2023 para o endereço licitacao@confea.org.br			Até o dia 24/08/2023 para o endereço licitacao@confea.org.br			
OBSERVAÇÕES GERAIS						
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de diferença de valores entre os lances de 0,05%.						

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

UASG CONFEA: 925175

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 429, de 23 de setembro de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar nº 123/2016, na IN SEGES/MP nº 5/2017, na IN SGD/ME nº 94/2022, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações subsidiárias e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 29/08/2023

HORÁRIO: 8h30 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de renovação da infraestrutura de Nuvem Privada Virtual do Confea, incluindo a camada de abstração do *Hardware* de servidores físicos e extensão da garantia de dois servidores Lenovo, Modelo x3950, para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

1.1.1. Renovação de subscrição de suporte técnico e atualização dos seguintes itens:

Lote	Item	CatSer	Descrição	Quantidade	Métrica
1	1	27464	VMWARE NSX Advanced Per Processor, na modalidade Production (24x7).	16	Subscrição
	2	27464	VMWARE VCenter Server 7 Standard, na modalidade Production (24x7), para 1 instância.	1	Subscrição
	3	27464	VMWARE vRealize Suite 2019 Advanced Edition (PLU), na modalidade Production (24x7); e; VMWARE vSphere 7 Enterprise Plus for vCloud Suites, na modalidade Production (24x7).	16	Subscrição

2	1	27740	Renovação de subscrição de suporte técnico e atualização do servidor Lenovo, Modelo x3950.	2	Subscrição
---	---	-------	--	---	------------

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **Pregão**, em sua forma eletrônica.

2.2. O Cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este **Pregão**.

2.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão** interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Confea responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Confea, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.12. Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012;

3.2.13. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, em conformidade com o Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário.

3.3. Como condição para participação no **Pregão**, a licitante deverá encaminhar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

3.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos;

3.3.4. ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o **valor global da proposta por lote**, o qual incluirá todos os custos e despesas relacionadas à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento de contrato, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.2. As propostas serão desclassificadas quando se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, quando forem consideradas inexequíveis, e/ou quando forem omissas ou apresentem irregularidades ou déficits

capazes de dificultar o julgamento.

5.2.1. Também será desclassificada proposta que identifique a licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. O valor a ser considerado para efeito de lances é o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.

6.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado no sistema.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,05% (zero vírgula zero cinco por cento)**.

6.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas às exigências deste edital, ser contratada.

7.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.4. As propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte e pelas demais empresas deverão ser apresentadas nos mesmos moldes, sem benefícios do Simples Nacional para fins de classificação, conforme o disposto no art. 19, XXIII, da IN nº 02/2008.

7.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital e seus anexos.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.1.2. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.1.2.1. Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta, adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo III - Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

9.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar que a licitante apresente justificativa e/ou memória de cálculo para os percentuais de encargos sociais, tributos ou para quaisquer outros valores e/ou itens informados em suas planilhas.

9.2.2. Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

9.3. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.4. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos - Setac, situado no SEP 508, Bloco A, Edifício Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

9.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Confea ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.9. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Confea.

9.10. Não serão aceitas propostas com valores **unitários e globais superiores** aos estimados pelo Confea, nos moldes do que consta no **Anexo II - Orçamento Estimativo**.

9.11. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

9.11.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.11.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.11.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.11.2.2. Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

9.11.2.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.11.2.4. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.11.2.5. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

9.11.2.6. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

9.11.2.7. Estudos setoriais;

9.11.2.8. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

9.11.2.9. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

9.11.2.10. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.12. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

9.12.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

9.13. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade demandante.

9.15. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação especificada neste edital.

10.1.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.2. O Pregoeiro poderá consultar sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo a consulta meio legal de prova.

10.3. Ao Pregoeiro ou à autoridade superior é assegurado o direito de solicitar à licitante vencedora, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.4.1. Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - Sicaf;

10.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apfapps.tcu.gov.br/>).

10.5. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.7. O Pregoeiro consultará o Sicaf em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

10.7.1. Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao Sicaf;

10.7.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do site oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa a elas equiparada, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.8. As licitantes que não estiverem cadastradas no Sicaf, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira, conforme descrito nos itens 10.9., 10.10. e 10.11. a seguir.

10.9. Habilitação Jurídica:

10.9.1. Para Empresa Individual: Registro comercial;

10.9.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.3. Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.4. Para Sociedades Cíveis: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.10.2. Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal, Estadual/Distrital, Municipal e Dívida Ativa da União;

10.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.10.4. Prova de regularidade trabalhista (CNDT).

10.10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.11. Qualificação Econômico-financeira:

10.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.11.2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

10.11.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.11.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

10.11.4. As empresas deverão complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

10.11.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

10.11.4.2. Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta;

10.11.4.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

10.11.4.3.1. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10.11.5. Comprovação de patrimônio líquido no limite equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo Sicafe;

10.11.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.11.7. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.11.8. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

10.11.8.1. Caso o memorial não seja apresentado, a unidade de licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

10.11.9. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, junto aos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.12. Habilitação Técnica:

10.12.1. Independentemente do Lote pretendido a habilitação técnica será comprovada por meio de:

10.12.1.1. Atestado(s) ou declarações de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, lavrados e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprove(em) ter a licitante prestado serviço da mesma natureza e compatível com objeto que se pretende.

10.12.1.2. Declaração assinada pelo representante legal da licitante que ateste a não ocorrência de registro de oportunidade, nos termos do item 1.7 do Anexo da [Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022](#).

10.12.2. Para o Lote 1, além do atendimento ao requisito descrito no item 10.12.1., deverá ser apresentada documentação:

10.12.2.1. Comprobatória de que possui ao menos 1 (uma) competência do tipo Master Services, atestada pela fabricante VMware, a fim de comprovar a capacidade e o conhecimento técnico requerido para a instalação e configuração dos *softwares* e prestação dos serviços de suporte presencial.

10.12.2.2. Declaração se comprometendo a apresentar, no ato da assinatura do contrato, comprovante de ser um canal credenciado VMware do tipo Partner Connect da VMware na categoria COMMUNITY, ADVANCED ou PRINCIPAL.

10.12.2.3. Declaração de que na data prevista para assinatura do contrato possuirá 1 (um) profissional com pelo menos uma das certificações a seguir:

10.12.2.3.1. VMware Certified Advanced Professional - Data Center Virtualization Deployment (VCAP);

10.12.2.3.2. VMware Certified Advanced Professional - Network Virtualization (VCAP);

10.12.2.3.3. VMware - VCAP Design.

10.12.3. Para o Lote 2, além do atendimento ao requisito descrito no item 10.12.1., deverá ser apresentada documentação:

10.12.3.1. Declaração se comprometendo a apresentar, no ato da assinatura do contrato, comprovante de ser um canal credenciado Lenovo, conforme declarado no *site* do fabricante ou através de declaração emitida pelo próprio fabricante.

10.12.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

10.12.5. Fica facultado ao Confea, a qualquer momento, realizar diligências, inclusive nas dependências da licitante, com o objetivo de verificar se os atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) são adequados e atendem as exigências contidas em edital e seus anexos.

10.12.6. Poderá ser exigida a apresentação dos respectivos contratos e aditivos de prestação de serviços relativos aos atestados/certidões/declarações apresentados pela licitante.

10.12.7. Sendo identificadas declarações ou atestados inverídicos, acarretará na desclassificação da licitante.

10.12.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.13. A documentação deverá:

10.13.1. estar em nome da empresa licitante;

10.13.2. estar em plena validade na data da sessão;

10.13.3. referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

10.14. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

10.14.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Gerência de Contratações - GEC, situado no SEP 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

10.14.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

11.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

11.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame,

exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

11.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, responder os pedidos de esclarecimentos **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento do pedido.

11.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3. Declarada aceita a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Ao Pregoeiro será concedido prazo máximo de 5 (cinco) dias para decidir sobre os recursos interpostos.

12.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada das empresas licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 12.1**, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à empresa licitante vencedora.

12.3.2. A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do sistema Comprasnet, retornará ao Pregoeiro a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.6. As razões e contrarrazões de recurso, bem como a decisão do Pregoeiro e da autoridade competente, deverão ser feitas em campo próprio do sistema Comprasnet, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o **menor preço global por lote**, proposto para o fornecimento do objeto da licitação, desde que atendidas as especificações constantes do edital, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Ordenador de Despesas.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este edital.

14.2. Após homologado o resultado deste pregão, será a licitante vencedora notificada, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual serão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

14.3. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea e no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Confea.

14.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu **cadastro** como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confea.org.br/usuarioexterno/>.

14.5.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

14.6. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - Scaf que caracterize impedimento à contratação com o Confea, sendo aplicáveis as penalidades definidas no **item 15**, em caso de descumprimento.

14.7. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015).

14.8. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.9. O Confea realizará consultas ao Scaf, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível impedimento para contratar junto ao poder público, antes da emissão de nota de empenho bem como da assinatura de contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Scaf e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.1.1. Cometer fraude fiscal;

15.1.2. Apresentar documento falso;

15.1.3. Fizer declaração falsa;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

15.2. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Scaf e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, nos seguintes casos:

15.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

15.2.2. Não mantiver a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a);

15.2.3. Não assinar o contrato.

15.3. A licitante será sancionada com multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado no caso de não assinar o contrato no prazo estabelecido.

15.4. Para os fins do **subitem 15.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá a cargo das seguintes Contas Orçamentárias nº: 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática, do Centro de Custo 3.3.02 - TI Atividades de Tecnologia da Informação.

16.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses** contados da data da assinatura do Contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.2. Fica assegurado ao Confea, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2.1. A anulação do Pregão induz à do Contrato.

18.3. É parte integrante deste Edital e seus anexos, independente de sua transcrição, a integralidade do Processo nº 00.002234/2022-13 vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 10/2023, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da CONTRATADA.

18.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Orçamento Estimativo

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo

Anexo V - Termo de Ciência e Manutenção de Sigilo

Anexo VI - Termo de Recebimento Provisório (TRP)

Anexo VII - Termo de Recebimento Definitivo (TRD)

Anexo VIII - Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com flúcro no Regimento Interno do CONFEA, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nascimento dos Santos, Chefe da Subprocuradoria Consultiva Substituto(a)**, em 11/08/2023, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rivanildo Lima Moura, Gerente de Contratações Substituto(a)**, em 14/08/2023, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0799506** e o código CRC **712BB5DE**.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA TIC GTI Nº 0791127/2023

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Renovação da Infraestrutura de Nuvem Privada Virtual do Confea, incluindo a Camada de Abstração do *Hardware* de Servidores Físicos e extensão da garantia de dois servidores Lenovo, Modelo x3950 para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea em Brasília/DF.

1.1.1. Renovação de subscrição de suporte técnico e atualização dos seguintes itens:

Lote	Item	CatSer	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global	Métrica
1	1	27464	VMWARE NSX Advanced Per Processor, na modalidade Production (24x7).	16			Subscrição
	2	27464	VMWARE VCenter Server 7 Standard, na modalidade Production (24x7), para 1 instância.	1			Subscrição
	3	27464	VMWARE vRealize Suite 2019 Advanced Edition (PLU), na modalidade Production (24x7); e; VMWARE vSphere 7 Enterprise Plus for vCloud Suites, na modalidade Production (24x7).	16			Subscrição
2	1	27740	Renovação de subscrição de suporte técnico e atualização do servidor Lenovo, Modelo x3950	2			Subscrição

2. CATMAT OU CATSER

2.1. Consoante artigo 12 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, "O Termo de Referência ou Projeto Básico será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

[...] II - código(s) do Catálogo de Materiais - Catmat ou do Catálogo de Serviços - Catsr relacionado(s) a cada item da contratação, disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal".

2.2. Código CATMAT/CATSER:

2.3. 27464 - Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Servidor

2.4. 27740 - Serviços de Garantia de Equipamentos de TIC.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

3.1. Virtualização de servidores é uma tecnologia que permite criar uma camada de abstração do *hardware* de servidores físicos para disponibilizar um ou mais sistemas computacionais completos por meio de *software*. Basicamente, esta tecnologia permite que um ou mais sistemas computacionais independentes, denominados Máquinas Virtuais, sejam executados em um mesmo servidor físico, cada qual com seus respectivos sistemas operacionais e aplicações, de modo a garantir o efetivo uso de recursos de processamento do servidor físico.

3.2. O uso da virtualização de servidores não somente permite um melhor uso dos recursos disponibilizados por servidores físicos, mas também possibilita:

3.2.1. Redução do consumo de energia;

3.2.2. Economia no uso do espaço físico;

3.2.3. Redução de custos com *hardware*;

3.2.4. Alta disponibilidade;

3.2.5. Tolerância a falhas;

3.2.6. Melhor gerenciamento de capacidade;

3.2.7. Maior flexibilidade na gerência da infraestrutura de servidores;

3.2.8. Infraestrutura como código;

3.2.9. Automação na entrega de servidores e aplicações;

3.2.10. Facilidade no processo de *backup*;

3.2.11. Dentre outros benefícios.

3.3. A utilização da virtualização de servidores é um padrão em *datacenters* modernos, e um requisito básico para infraestruturas de TI automatizadas. Para consolidar esta afirmação, cabe mencionar que fabricantes líderes de mercado de equipamentos de infraestrutura computacional, de rede e de armazenamento possuem recursos de integração, otimização de desempenho e economia de energia voltados para as principais

soluções de virtualização de servidores.

3.4. O Confea utiliza a tecnologia de virtualização de servidores desde 2011, cuja aquisição inicial se deu na compra de Sistemas Operacionais com a Tecnologia "Hyper-V" que acompanhava o *Windows Server*, versão 2008. Com o tempo, serviços anteriormente hospedados diretamente em servidores físicos foram migrados para máquinas virtuais, soluções foram adaptadas para versões de múltiplas instâncias (duas ou mais máquinas virtuais, no formato de *cluster*), e o volume de máquinas virtuais na infraestrutura do Confea atualmente ultrapassa o montante de 250 (duzentas e cinquenta) máquinas virtualizadas.

3.5. É correto afirmar que a infraestrutura de virtualização de servidores suporta, em parte ou integralmente, todos os sistemas de TIC do Conselho. Sistemas como **Sei, Sispadf, Plenária, Confeanet, Portais de Internet e Intranet**, são todos suportados pela infraestrutura virtual. Esta infraestrutura suporta também serviços relacionados com TIC, como telefonia, videoconferência, CFTV, dentre outros.

3.6. Resta em servidores físicos somente aquilo que, por razão de licenciamento ou requisitos restritivos de desempenho, é necessário se manter em instalações *baremetal* (sem camada de virtualização de servidores). Todos os demais casos foram gradativamente migrados para versões em máquinas virtuais - fenômeno consequência dos benefícios já mencionados neste documento.

3.7. Conquanto a virtualização de servidores habilite uma organização a fazer a gestão e operacionalização mais simplificadas e automatizadas de sua infraestrutura de servidores, ambas atividades carecem de ferramentas que aumentem a capacidade e agilidade da equipe técnica. Cada servidor virtual é um ativo importante da infraestrutura e deve ser devidamente gerenciado dentro dos padrões definidos pela equipe técnica. Para tanto, não basta somente a tecnologia de virtualização de servidores.

3.8. Para habilitar a equipe técnica a aumentar sua produtividade, bem como expandir a capacidade computacional da infraestrutura de virtualização de servidores, a infraestrutura virtual foi atualizada no final de 2017, com a aquisição de uma completa Infraestrutura de Nuvem Privada - composta pelo *software* VMware vCloud e por duas máquinas servidoras, modelo Lenovo x3950. Adicionalmente, faz parte da solução:

3.8.1. Sistema de análise de integridade, desempenho e capacidade com funcionalidades de análise preditiva da infraestrutura virtual; e

3.8.2. Sistema de coleta e centralização de registros de *log* (infraestrutura virtual e sistemas compatíveis), com capacidade de análise avançada e correlação dos dados. A primeira solução habilitou a equipe técnica a ter uma visão do estado de saúde de todo o ambiente virtual, bem como a agir *reativamente* e *proativamente* nos gargalos e problemas da infraestrutura virtual. Como se trata de uma solução que coleta todas as métricas do ambiente virtual, a equipe passou a dispor de uma riqueza de dados para identificar casos como discos com gargalo de leitura e escrita, máquinas virtuais superdimensionadas, máquinas virtuais com contenção de processamento, interfaces de rede com erros na transmissão de pacotes por falha no meio de transmissão, etc. A segunda solução, por sua vez, passou a centralizar registros de *logs* de todo o ambiente virtual e de outros componentes de infraestrutura, como:

3.8.3. Sistemas operacionais Linux e Windows, sejam estes instalados em servidores físicos (*baremetal*) ou em máquinas virtuais;

3.8.4. Infraestrutura de armazenamento (*Storage e Switches* SAN);

3.8.5. Microsoft Active Directory e servidores DNS. Outros sistemas, tais como Servidores *Web* (Apache HTTP Server e Tomcat), Bancos de Dados (MySQL e SQL Server) e *Switches* LAN podem ser integrados, bem como qualquer outro sistema compatível com o protocolo *Syslog* (RFC 5424) podem ser integrados à solução.

3.9. Para se ilustrar a importância desta solução para a gestão do ambiente, a partir de sua implantação, se tornou possível responder alguns questionamentos tempestivamente, tais como:

3.9.1. Em quais servidores Linux (físicos ou virtuais) um determinado comando foi executado com permissões elevadas?

3.9.2. Qual é o drive de rede mais acessado?

3.9.3. Quais servidores foram acessados por determinado usuário? Este usuário alterou algum arquivo de sistema em algum deles? Portanto, em um contexto de volume elevado e crescente de servidores virtuais, é possível que se administre a infraestrutura de maneira eficiente, mesmo sem aumentar a equipe técnica. Somada a essas duas soluções, a equipe técnica passou a utilizar uma solução de orquestração e automação da suíte contratada em 2017 - com o intuito de avaliar sua eficácia no ambiente.

3.10. A solução de orquestração e automação se integra com a infraestrutura virtual e outros componentes da infraestrutura, e permite executar fluxos de trabalho de maneira automatizada. São exemplos desses fluxos atualmente implementados a criação de servidores virtuais integrados a todos os demais componentes de infraestrutura necessários para a sua operação, a criação de bancos de dados de qualidade e a criação de compartimentos de rede.

3.11. Como consequência dessas aquisições, o Confea dispõe de uma infraestrutura de virtualização de servidores com recursos de automação, operação e gerenciamento inteligente de eventos, desempenho e capacidade. Esta solução é formada pelo conjunto de licenças VMware vSphere 7 Enterprise Plus for vCloud Suites (16 CPUs), vRealize Suíte 2019 Advanced Edition (16 CPUs), vCenter Server 7 Standard (1 instância) e NSX Advanced Per Processor Valid for NSX v6.2.2 and above (16 CPUs) composta pelos seguintes *softwares*:

3.11.1. VMware vSphere Hypervisor (ESXi) – *software* de virtualização de servidores, também conhecido como *hypervisor*;

3.11.2. VMware vCenter Server – sistema para gerência centralizada da infraestrutura virtual e que habilita configurações de *cluster* e balanceamento de carga de servidores de virtualização e volumes de armazenamento, movimentação transparente de máquinas virtuais entre *hypervisors*, alta disponibilidade e tolerância a falhas;

3.11.3. VMware vRealize Orchestrator – *software* para orquestração e automação de fluxos de trabalho, que se integra ao ambiente virtual e demais componentes da infraestrutura;

3.11.4. VMware vRealize Log Insight – *software* de coleta universal (infraestrutura virtual e sistemas compatíveis) de registros de *log*, com capacidade de análise avançada e correlação dos dados;

3.11.5. VMware vRealize Operations Management – *software* de análise de integridade, desempenho e capacidade com funcionalidades de análise preditiva da infraestrutura virtual;

3.11.6. VMware vRealize Lifecycle Manager – *software* para gerenciamento das instâncias de softwares da suíte VMware vRealize;

3.11.7. VMware vRealize Business for Cloud – *software* para gerenciamento de custos com nuvem privada e híbrida.

3.12. Diante do exposto, considerando que a solução de virtualização de servidores do Confea se trata de uma composição de *softwares* avançados operando em sinergia e que é a base para quase a integralidade da infraestrutura computacional do Confea, é fundamental que essa plataforma esteja coberta por suporte técnico diretamente com o fabricante, a fim de garantir que: as atualizações de segurança e de correção de problemas na solução (*bugs*) sejam aplicadas tempestivamente; as versões mais novas e robustas sejam aplicadas no ambiente Confea; no advento de algum incidente ou necessidade de configuração avançada, a equipe técnica do Confea tenha o devido suporte técnico do fabricante.

3.13. As licenças adquiridas no final de 2017 são perpétuas. O suporte técnico e direito de atualização possui validade de 36 meses, no entanto, expirarão em **05/2023**. Logo, faz-se necessário renovar as subscrições de suporte técnico e direito de atualização das licenças NSX Advanced Per Processor, vCenter Server 7 Standard, vRealize Suíte 2019 Advanced Edition, vSphere 7 Enterprise Plus for vCloud Suites.

3.14. Objetivos a serem alcançados são:

3.14.1. Manutenção da capacidade da infraestrutura de servidores virtuais do Confea;

3.14.2. Suporte técnico e atualização dos produtos que compõem a solução.

3.15. A infraestrutura de virtualização de servidores automatizada habilita a TI a entregar serviços de maneira mais ágil e padronizada, permite maior eficiência no uso dos recursos computacionais, e demanda trabalho operacional reduzido resultante das automações de operações e procedimentos. Renovar as subscrições de suporte técnico e atualização da solução habilita a equipe técnica do Conselho a manter a versão estável mais recente da solução, implantar as melhorias e correções disponibilizadas pelo fabricante, e a manter níveis de serviço de capacidade, desempenho e disponibilidade de serviços de TI em limiares satisfatórios para os usuários internos e externos dos sistemas informatizados do Confea.

3.16. Com efeito, o Confea realizou uma contratação em 2017 para adquirir servidores físicos e infraestrutura de virtualização com o objetivo de obter "sinergia" entre o *hardware* e o *software*. Esses equipamentos foram contratados para suportar o ambiente de virtualização do Conselho e expandir a capacidade operacional por 5 anos, com suporte previsto para o mesmo período. Atualmente, esses servidores Lenovo x3950 são essenciais para atender às metas estratégicas do Confea e precisam de cobertura de suporte, atualização e garantia para continuar em operação. A empresa contratada terá como principal tarefa manter a garantia dos equipamentos Lenovo x3950, incluindo serviços de suporte, manutenção e assistência técnica para *hardware e software*, garantindo o pleno funcionamento dos servidores que compõem a plataforma tecnológica do Conselho, através do atendimento e resolução de incidentes dentro dos prazos e indicadores estabelecidos.

4. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS:

4.1. REQUISITOS GERAIS:

- 4.1.1. A empresa vencedora do contrato de licitação para os serviços de VMware e a empresa vencedora do contrato de licitação para os produtos da Lenovo devem reconhecer e aceitar a **natureza interdependente** de seus contratos. Ambas as empresas serão contratadas para fornecer uma solução de nuvem privada completa, portanto, a cooperação entre ambas é essencial para o sucesso do projeto;
- 4.1.2. Em caso de problemas técnicos, defeitos, atrasos na entrega ou qualquer outra questão que possa afetar a qualidade ou o desempenho da solução de nuvem privada, ambas as empresas devem trabalhar de forma colaborativa para encontrar e implementar uma solução. Não será aceitável qualquer tipo de "jogo de empurra" em que uma empresa se recuse a aceitar a responsabilidade ou tente atribuir a responsabilidade unicamente à outra empresa;
- 4.1.3. A expectativa é de uma cooperação total e transparente entre as empresas, com um compromisso de resolver prontamente qualquer problema que possa surgir, de forma a minimizar o impacto sobre o Confea e garantir a continuidade do serviço;
- 4.1.3.1. Caso a mesma empresa seja a vencedora tanto do lote relacionado aos serviços de VMware quanto do lote relativo aos produtos da Lenovo, a cláusula descrita no Item acima sobre a interdependência contratual e a cooperação para solução de problemas não será aplicável;
- 4.1.3.2. Neste cenário, a responsabilidade total e completa pela entrega e pelo desempenho da solução de nuvem privada recai sobre a empresa vencedora de ambos os lotes. Quaisquer questões que surgirem durante a execução do contrato serão de total responsabilidade desta empresa, que deverá resolvê-las de forma adequada e oportuna, conforme estipulado no contrato;
- 4.1.4. A licitante vencedora deverá ser capaz de prover suporte oficial do fabricante da solução em regime de 24x7 para todas as soluções;
- 4.1.5. A entrega das licenças de VMWare deve ocorrer no prazo de 30 dias a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS);
- 4.1.6. Estar em funcionamento no prazo de 30 dias a conta da emissão da Ordem de Serviço (OS) para a renovação referente aos Servidores Lenovo, Modelo x3950 até a o período de *End of Support*, compreendendo, pelo menos, 15 (quinze) meses de garantia do fabricante. Caso o período de *End of Support* seja inferior ao estipulado, a licitante vencedora deverá prestar suporte de acordo com as características descritas no ITEM "Requisitos de Manutenção" pelo período restante (36 meses);
- 4.1.7. Abranger o quantitativo especificado;
- 4.1.8. A empresa vencedora da licitação deverá prover suporte técnico qualificado pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Além disso, será responsável por realizar a intermediação contratual entre o Confea e o fabricante da solução. A empresa também deverá prover suporte de primeiro nível, conforme estabelecido nos Requisitos de Manutenção do contrato.

4.2. A *pormenorização* dos Requisitos está descrita nos itens seguintes.

4.3. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA E DE PROJETO:

- 4.3.1. São objetos da contratação a renovação de subscrições de suporte técnico "Production Support" e atualização de licenças para a plataforma de virtualização de servidores e parque de servidores do Confea. O suporte técnico de primeiro nível deverá ser prestado pela licitante vencedora, já o suporte técnico de segundo nível deverá ser fornecido diretamente pela fabricante dos produtos;
- 4.3.2. A contratada deverá disponibilizar o direito de atualização de versão dos *softwares* que forem disponibilizadas durante a vigência do contrato, tradicionalmente disponíveis por meio de *download* a partir do *site* da fabricante na *Web*;
- 4.3.3. Entende-se por "atualização de versão" o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do *software*, lançadas durante a vigência contratual. Mesmo em caso de mudança de designação do nome do *software* ou de seu *part number*, o produto que o substituir deverá ser fornecido. A cada nova liberação de versão, a contratada deverá fornecer as novas funcionalidades implementadas.
- 4.3.4. São objetos da contratação:
- 4.3.4.1. Renovação de subscrição de suporte técnico e atualização para os seguintes produtos:
- 4.3.4.1.1. VMWARE NSX Advanced Per Processor, na modalidade *Production* (24x7), 16 CPUS, por 36 meses - Contract ID: 465557163.
- 4.3.4.1.2. VMWARE vCenter Server 7 Standard, na modalidade *Production* (24x7), para 1 instância, por 36 meses - Contract ID: 465557163.
- 4.3.4.1.3. VMWARE vRealize Suite 2019 Advanced Edition PLU, na modalidade *Production* (24x7), 16 PLUs, por 36 meses - Contract ID: 465557163.
- 4.3.4.1.4. VMWARE vSphere 7 Enterprise Plus for vCloud Suites, na modalidade *Production* (24x), 16 CPUs, por 36 meses - Contract ID: 465557163.
- 4.3.4.1.5. DOIS SERVIDORES LENOVO x3950 - Type: 6241, Model: AC2, Serial: PEFNW49 e PEFNW50, MTM 6241AC2, até o fim do período de *End Of Support*;
- 4.3.5. O período acima referenciado não deverá ser inferior a 15 (quinze) meses. Caso o período de *End of Support* seja inferior ao estipulado, a licitante vencedora deverá prestar suporte de acordo com as características descritas no ITEM "Requisitos de Manutenção" pelo período restante (36 meses) abstendo-se, apenas, de substituição completa do *hardware* em caso de parada.

- 4.3.5.1. Serão aceitas licenças que, ao renovadas, entreguem maior capacidade;
- 4.3.5.2. A renovação da garantia deverá permitir a atualização e a instalação de *patches* de todos os componentes existentes na solução atual em produção;
- 4.3.5.3. A renovação da garantia deverá permitir a abertura de chamados técnicos em conjunto com a fabricante da solução;
- 4.3.5.4. É facultado à licitante vencedora do lote relacionado à renovação dos servidores Lenovo optar por fornecer uma licença de atualização ou um NOVO *hardware* de servidores, desde que este *hardware* possua características iguais ou superiores às dos servidores atualmente em uso pelo CONFEA;
- 4.3.5.4.1. Além disso, o novo *hardware* dos servidores deve ser totalmente compatível com as soluções VMware contratadas, sendo elas: NSX Advanced, vCenter Server 7, vRealize Suite 2019, vSphere 7 Enterprise Plus. A compatibilidade total do *hardware* proposto com estas soluções deve ser demonstrada através da apresentação da matriz de compatibilidade;
- 4.3.5.4.2. A licitante vencedora deve garantir que a transição para o novo *hardware* do servidor, caso opte por esta opção, seja feita de forma a minimizar qualquer interrupção do serviço e garantir a continuidade das operações;
- 4.3.5.5. A não conformidade com estas condições pode resultar em penalidades contratuais, conforme estipulado no contrato;
- 4.3.5.6. Durante toda a duração da subscrição, devem ser fornecidas todas as atualizações de segurança e novas versões sem custo adicional para a CONTRATANTE.

4.4. REQUISITOS DE TREINAMENTO (CAPACITAÇÃO):

4.4.1. Não se aplica. Trata-se de renovação de subscrição de suporte técnico e atualização de *software*.

4.5. REQUISITOS LEGAIS, SOCIAIS E AMBIENTAIS:

- 4.5.1. A empresa deverá estar habilitada juridicamente (art. 28 da Lei n.º 8.666/93) e em regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei n.º 8.666/93).
- 4.5.2. Decreto N.º 2.271 de 7 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 4.5.3. Decreto-lei N.º 5.452, de 1º de Maio de 1943, que define a Consolidação das Leis do Trabalho.
- 4.5.4. Súmula nº 269 do TCU que estabelece que nas contratações para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis mínimos de serviço.
- 4.5.5. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988, quanto ao emprego de menores.
- 4.5.6. Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução n.º 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).
- 4.5.7. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.6. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO:

4.6.1. Serviços de Sustentação e Suporte Técnico Especializado:

4.6.1.1. Entende-se por serviços de sustentação e suporte técnico especializado, as ações que visam garantir a disponibilidade e continuidade do ambiente, contemplando:

- 4.6.1.1.1. Atendimento e gestão de chamados;
- 4.6.1.1.2. Análise do Ambiente (*Health Check*);
- 4.6.1.1.3. Gestão de incidentes;
- 4.6.1.1.4. Consultoria;
- 4.6.1.1.5. Operação assistida;
- 4.6.1.1.6. Gestão de mudanças;
- 4.6.1.1.7. Atualização e remanejamento de licenças.

4.6.2. Características do atendimento e gestão de chamados:

- 4.6.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais para abertura de chamados técnicos via central de atendimento e portal WEB;
- 4.6.2.2. A Central de Atendimento através de canal 0800 deverá operar em regime 24x7x365, durante o período de contrato de garantia e suporte;
- 4.6.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de acompanhamento de chamados, de sua propriedade e de sua responsabilidade, que atendam aos seguintes requisitos:
 - 4.6.2.3.1. O acesso às informações deverá ser protegido por senha e conexão segura ou outro método equivalente;
 - 4.6.2.3.2. A CONTRATANTE deverá ter acesso à ferramenta via *interface* WEB;
 - 4.6.2.3.3. A ferramenta deverá manter identificação do projeto ou demanda, data e hora de abertura do chamado, início e término do atendimento, identificação e resolução do escopo, status, e outras informações pertinentes;
 - 4.6.2.3.4. A ferramenta deverá permitir a extração de relatório em arquivos com extensão compatível com os *softwares*: Word, Excel ou PDF;
 - 4.6.2.3.5. A ferramenta deverá ser capaz de permitir a emissão de relatórios diários e/ou mensais para o controle de todas as solicitações abertas e encaminhadas pelo CONTRATANTE;
 - 4.6.2.3.6. A ferramenta deverá ser capaz de gerir e garantir que os níveis de serviços de atendimento sejam monitorados;
 - 4.6.2.3.7. Deverá acompanhar chamados técnico junto ao fabricante da solução;
 - 4.6.2.3.8. Deverá realizar a intermediação no processo de troca de peças (RMA), caso necessário, agendamento de técnico local, acompanhamento durante a operação de troca e trâmite de devolução da peça com defeito (para os Servidores Lenovo, Modelo x3950);

4.6.3. Características da análise do Ambiente (*Health Check*):

- 4.6.3.1. Deverá ser capaz de realizar diagnósticos periódicos, trimestrais, do ambiente (localmente ou remotamente);
- 4.6.3.2. Deverá confeccionar relatório sobre a saúde dos componentes instalados em relação a seu desempenho, segurança e funcionalidades;
- 4.6.3.3. Deverá analisar riscos coletados por ferramentas da fabricante e do conhecimento técnico de especialistas certificados nas soluções envolvidas;
- 4.6.3.4. Gerar relatório com sugestões de melhorias e suas aplicabilidades;
- 4.6.3.5. Identificar, obter e coordenar a instalação de *firmware* e *patches* em conjunto com equipe da CONTRATANTE;
- 4.6.3.6. Entregar documentação gerada de forma digital ou impressa;
- 4.6.3.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação do material confeccionado para avaliação e conhecimento da equipe interna do órgão.

4.6.4. Características da gestão de incidentes:

- 4.6.4.1. Deverá atuar na análise e tratamento de alertas e eventos;
- 4.6.4.2. Acompanhar e investigar incidentes com o objetivo de identificar a causa raiz;
- 4.6.4.3. Prover um plano de ação;
- 4.6.4.4. Gerenciar a comunicação;
- 4.6.4.5. Recomendar solução de contorno, quando possível;
- 4.6.4.6. Em caso de eventos identificados pela fabricante, deverá apoiar na aplicação das boas práticas;
- 4.6.4.7. Entregar relatório de incidente apontando cronograma de eventos, atuação técnica, configurações implementadas e solução adotada ou próximas atividades;
- 4.6.4.8. Acompanhar de forma remota, após conclusão das análises e identificação das causas do incidente, por no mínimo 1 (uma) semana;
- 4.6.4.9. Realizar atendimento presencial, caso necessário, para realização de coletas, aplicação de soluções de contorno ou definitivas;

4.6.5. Características da consultoria:

- 4.6.5.1. Os serviços de consultoria devem contemplar o planejamento e arquitetura de mudanças nos componentes para atualização, melhoria e/ou prevenção de incidentes.
- 4.6.5.2. Entende-se por serviços de consultoria:
 - 4.6.5.2.1. Planejamento de mudanças;
 - 4.6.5.2.2. Mapeamento e classificação de riscos;
 - 4.6.5.2.3. Análise de compatibilidade;
 - 4.6.5.2.4. Levantamento de requisitos funcionais e não-funcionais;
 - 4.6.5.2.5. Resolução de dúvidas técnicas referentes as soluções contratadas;
 - 4.6.5.2.6. Os serviços prestados a nível de consultoria ensejam documentação formal em formato eletrônico em formato de parecer ou relatório técnico com exceção das dúvidas técnicas que podem ser tratadas dentro do canal de suporte e garantia.

4.6.6. Gestão de configurações e mudanças:

- 4.6.6.1. Deverá documentar e realizar a gestão da informação sobre as configurações do ambiente;
- 4.6.6.2. Toda mudança deve ser documentada e mantida em repositório da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- 4.6.6.3. Levantamento de requisitos e riscos para mudanças previstas dentro do escopo de licenciamento contratado.

4.6.7. Atualização e remanejamento de licenças:

- 4.6.7.1. Deverá aplicar licenças em versões mais atuais para atualização do parque tecnológico da CONTRATANTE durante a vigência do contrato e garantia da licença;
- 4.6.7.2. Para os servidores Lenovo, modelo x3950, aplica-se somente até o fim do período de *End Of Support*.
- 4.6.7.3. A CONTRATADA fará a Intermediação entre a CONTRATANTE e a fabricante das licenças em qualquer interação.

4.6.8. Prazos e condições de entrega:

- 4.6.8.1. O item deve ser entregue via Internet, através de ativação do produto na plataforma apropriada, possibilitando o *download* do *software*/sistema operacional a qualquer momento durante toda a vigência da subscrição.
- 4.6.8.2. Após a geração do pedido de compra e da assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a disponibilização das licenças e/ou subscrições, o que inclui a possibilidade de *download* do *software* adquirido e a posterior ativação do mesmo, quando necessário.
- 4.6.8.3. Na hipótese da licença e/ou subscrição estar em desacordo com as especificações solicitadas, quando da sua entrega, o mesmo deverá ser substituído, o que deverá ser feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação a ser feita pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

4.6.9. Requisitos de Prazo: Serviço de Suporte 24x7x365:

4.6.9.1. Prover serviços de suporte técnico em regime 24x7x365;

NÍVEL DE CRITICIDADE	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PRAZO DE ATENDIMENTO
Crítico	Queda total, parcial ou degradação do serviço que comprometa a continuidade das operações .	2 horas
Alto	Queda parcial ou degradação do serviço que não afete em sua totalidade a capacidade de continuar as operações.	4 horas
Médio	Queda parcial ou degradação do serviço que não afete as operações ou usuário final, onde a solução apresenta algum erro de funcionamento ou divergência com as especificações requeridas.	8 horas em horário comercial
Baixo	Manutenção corretiva ou preventiva	12 horas em horário comercial

4.6.9.2. O chamado aberto junto à CONTRATADA, após fechado, poderá ser reaberto, se necessário a qualquer momento fazendo referência ao número original de identificação da chamada;

4.6.9.3. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de acordo com os prazos estipulados para o nível de criticidade;

4.6.9.4. Os serviços de manutenção e suporte técnico poderão ser acionados a partir da data da assinatura do contrato;

4.6.9.5. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção, com aparelhamento e ferramentas próprios, e técnicos com especialização, devidamente identificados;

4.6.9.6. O suporte técnico consiste no restabelecimento do funcionamento correto das soluções cobertas por esta contratação, assim como suas funcionalidades, através de um conjunto de ações e atividades (de configuração) que permitam a habilitação, a implementação/aplicação, a manutenção e a colocação em produção de quaisquer funcionalidades destes dispositivos;

4.6.9.7. Caso haja necessidade de atualização de *firmware* dos componentes, a CONTRATADA deve providenciar o pacote de *software* e efetuar o serviço de atualização;

4.6.9.8. A CONTRATADA deverá informar o número do telefone de suporte, e-mail e endereço de Internet para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos dos serviços. O contato telefônico deverá ser do tipo "sem custo" (0800) ou chamada local de Brasília - DF.

4.6.9.9. O registro do horário da abertura do chamado será feito através do número do protocolo de atendimento que deverá ser informado pela CONTRATADA ou através do horário de envio do e-mail com a solicitação da CONTRATANTE.

4.7. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

4.7.1. Os profissionais responsáveis pela entrega dos produtos e serviços deverão ter experiência compatível com a complexidade dos produtos e serviços a serem entregues.

4.7.2. A licitante deverá fornecer em conjunto com a documentação de habilitação, as comprovações de que possui em seu quadro permanente e com vínculo empregatício (CLT), 1 (um) profissional com pelo menos uma das certificações a seguir:

4.7.2.1. VMware Certified Advanced Professional - Data center Virtualization Deployment (VCAP);

4.7.2.2. VMware Certified Advanced Professional - Network Virtualization (VCAP);

4.7.2.3. VMware VCAP Design;

4.8. REQUISITOS TEMPORAIS:

4.8.1. A solução deverá estar em funcionamento entre os meses de agosto e setembro de 2023 ou a contar da data de assinatura do contrato somado o prazo estipulado em OS (Ordem de Serviço).

4.9. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

4.9.1. A Contratada deverá garantir a segurança das informações do Confea e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do Confea no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

4.9.2. A Contratada deve divulgar aos seus profissionais a Política de Segurança da Informação do Confea, PSI-Confea, e assegurar-se de sua observação e cumprimento no curso da prestação de serviços do Conselho.

4.9.3. A contratada e seus profissionais devem manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro do Confea.

4.10. OUTROS REQUISITOS:

4.10.1. Implantação, Formação de Equipe, Metodologia de Trabalho: **Não se aplicam.**

5. BEM E/OU SERVIÇO COMUM

5.1. (X) Sim

5.2. O serviço que se pretende contratar é considerado comum, pois a especificação do objeto estabelece padrões objetivos de desempenho e qualidade, capaz de ser atendida por vários fornecedores, já que reconhecidas e usuais no mercado, consoante disciplina o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, o art. 9º, § 2º, do Decreto nº 7.174, de 2010 e o art. 3º, II, do Decreto nº 10.024, de 2019.

6. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. Serviço continuado - (X) Sim.

6.2. Entende-se que o serviço em questão é de natureza continuada pois é **essencial** à manutenção dos serviços deste Federal conforme disposto nas justificativas do Estudo Técnico e Preliminar da Contratação - ETP e do Termo de Referência - TR.

6.3. Não obstante, observa-se que a essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo à segurança ao exercício das atividades da Administração contratante, podendo trazer prejuízos não mensuráveis ao Confea.

6.4. Nesse sentido, é apresentada a definição no Anexo I da **Instrução Normativa nº 2/2008** da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

"1 - SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

6.5. Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

"Voto do Ministro Relator

[...] 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)"

6.6. Nesta seara, informa-se que atualmente o Confea possui em seu quadro mais de duzentos colaboradores que utilizam, direta ou indiretamente do serviço de virtualização para desempenhar suas funções. Não obstante toda a sociedade depende do serviço em tela ao tratar de qualquer questão cujo Conselho esteja envolvido em termos computacionais. Em caso de indisponibilidade do serviço de virtualização todos os sistemas ficarão inacessíveis.

6.7. Pelo exposto, entende-se a necessidade da continuidade do serviço.

6.8. Ademais, como o serviço é de natureza continuada, verifica-se vantagem no aumento do prazo de vigência, tendo em vista que o fornecedor, sabendo de antemão a duração do contrato, pode praticar um preço melhor, o que traria economicidade ao Confea.

6.9. Considerando ainda o quadro exigido da GTI, o número de atividades técnicas desenvolvidas e o número de Contratos de Fiscalização, é prudente que tenhamos contratos continuados de duração mais longa para evitar a necessidade de alocação praticamente contínua de um Analista para o trato processual constante de um único processo, o que ensejaria possíveis horas extras, redefinições de prioridades na unidade e perda da qualidade do fiel cumprimento das obrigações funcionais.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIA)

7.1. (X) Pregão Eletrônico Tradicional

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. (X) Menor preço global.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. (X) Empreitada por preço global

10. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. (X) Termo de Contrato

11. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Estima-se o valor global para a contratação de **R\$ 3.092.296,00** (três milhões, noventa e dois mil duzentos e noventa e seis reais) conforme pesquisa de preço realizada pela unidade demandante, demonstrada no quadro abaixo.

PESQUISA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO E BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL (PREÇO DE REFERÊNCIA)								
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	Proposta 1		Proposta 2		Proposta 3		MÉDIA
		PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	
VMWARE NSX ADVANCED PER PROCESSOR, NA MODALIDADE PRODUCTION (24X7)	16	R\$ 58.900,00	R\$ 942.400,00	R\$ 61.245,00	R\$ 979.920,00	R\$ 60.300,00	R\$ 964.800,00	R\$ 962.373,33
VMWARE VCENTER SERVER 7 STANDARD, NA MODALIDADE PRODUCTION (24X7), PARA 1 INSTÂNCIA	1	R\$ 60.186,00	R\$ 60.186,00	R\$ 65.382,00	R\$ 65.382,00	R\$ 64.382,00	R\$ 64.382,00	R\$ 63.316,67
V-CLOUD ADVANCED = VMWARE VREALIZE SUITE 2019 ADVANCED EDITION (PLU), NA MODALIDADE PRODUCTION (24X7), 16 PLUS + VMWARE VSPHERE 7 ENTERPRISE PLUS FOR V-CLOUD SUITES, NA MODALIDADE PRODUCTION (24X)	16	R\$ 102.013,00	R\$ 1.632.208,00	R\$ 106.224,00	R\$ 1.699.584,00	R\$ 105.290,00	R\$ 1.684.640,00	R\$ 1.672.144,00
TOTAL								R\$ 2.697.834,00

	QUANTIDADE	PROPOSTA 1	TOTAL	PROPOSTA 2	TOTAL	PROPOSTA 3	TOTAL
Renovação de servidores Lenovo, Modelo x3950.	2	R\$ 189.210,00	R\$ 378.420,00	R\$ 207.506,00	R\$ 415.012,00	R\$ 194.977,00	R\$ 389.954,00
PREÇO MÉDIO							R\$ 394.462,00

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá ao Centro de Custo nº 9.03.09.04 - SUINF - Atividades de Tecnologia da Informação.

12.2. Informa-se que não houve aquisições/contratações do objeto pretendido no exercício.

13. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados na sede do Confea, localizado no SEP/508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

13.2. O deslocamento de prestador de serviço da contratada para o Confea não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a deslocamentos, diárias, horas extras ou adicionais noturnos.

13.3. A definição do horário de trabalho para a execução das atividades nas instalações do Confea deve ser acordada entre o Confea e a contratada.

13.4. Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o período de 10 horas úteis, das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, nos dias em que houver expediente no Confea. Considerar-se-á hora útil o intervalo de uma hora dentro de um dia útil.

13.5. Os serviços eventualmente realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, sejam no ambiente da contratada ou no ambiente do Confea, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à contratada.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

14.1. A vigência do contrato será de 36 meses, contados da data da assinatura do contrato. Justifica-se o prazo de vigência pela intermediação do contrato de suporte entre a licitante vencedora e o fabricante da solução.

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

15.1. O cronograma de execução será elaborado e aprovado pelo contratante, podendo, após assinatura do contrato, sofrer alterações conforme os prazos estabelecidos.

15.2. O cronograma de execução será executado conforme os prazos estabelecidos entre a contratada e o Confea.

15.3. As datas poderão sofrer alterações em comum acordo entre o contratante e a contratada, desde que não prejudiquem o andamento e a entrega dos serviços no prazo estabelecido.

15.4. O atraso no cumprimento das etapas do cronograma ensejará multa conforme estabelecerá o edital de licitação relacionado ao Termo de Referência.

ETAPA	DESCRIÇÃO	QUANDO OCORRE?	PRAZOS ESTIMADOS	
			INÍCIO	TÉRMINO
1	Assinatura do Contrato	Após a homologação do certame	Dia 1	---
2	Reunião presencial de alinhamento de expectativas	Em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato	Dia 1	Dia 10
3	Emissão da Ordem de Serviço	Em até 10 (dez) dias após a reunião de alinhamento de expectativas	Dia 10	Dia 20
4	Liberação de acesso à base de conhecimento	Em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço	Dia 20	Dia 25
5	Recebimento provisório	Mediante Termo de Recebimento Provisório após efetuada a entrega dos serviços para posterior verificação de sua conformidade com as especificações	Dia 25	Dia 30
6	Recebimento definitivo	Mediante Termo de Recebimento Definitivo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais	Dia 25	Dia 35
7	Início do período de execução do serviço	A partir do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços	Dia 35	Dia 35

8	Pagamento relativo ao serviço contratado	Até 15 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, se não houver impedimentos	Dia 35	Dia 50
---	--	---	--------	--------

16. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado serviço da mesma natureza e compatível com objeto pretendido.

16.2. Comprovação experiência mínima na execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação.

16.2.1. Será aceito somatório dos atestados de capacidade técnica para comprovar o total de atestados exigidos.

16.2.2. A CONTRATADA deverá entregar documentos comprovando que possui ao menos 1 (uma) competência do tipo Master Services, atestada pela fabricante VMware, a fim de comprovar a capacidade e o conhecimento técnico requerido para a instalação e configuração dos *softwares* e prestação dos serviços de suporte presencial.

16.2.3. A CONTRATADA deverá evidenciar ser um canal credenciado VMware do tipo Partner Connect da VMware na categoria COMMUNITY, ADVANCED ou PRINCIPAL.

16.2.3.1. A licitante deverá fornecer em conjunto com a documentação de habilitação, as comprovações de que possui em seu quadro permanente e com vínculo empregatício (CLT), 1 (um) profissionais com pelo menos uma das certificações a seguir:

16.2.3.2. VMware Certified Advanced Professional - Data Center Virtualization Deployment (VCAP);

16.2.3.4. VMware Certified Advanced Professional - Network Virtualization (VCAP);

16.2.3.5. VMware - VCAP Design;

16.3. Para os Servidores Lenovo;

16.3.1. A CONTRATADA deverá evidenciar ser um canal credenciado Lenovo, conforme declarado no *site* do fabricante ou através de declaração emitida pelo próprio fabricante.

17. VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

17.1. Não se aplica.

18. AMOSTRA E/OU LAUDO TÉCNICO

18.1. Não se aplica.

19. GARANTIA DO CONTRATO

19.1. A contratada deverá apresentar à Administração do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a contratada recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

19.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

19.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.

19.1.2. seguro-garantia; ou

19.1.3. fiança bancária.

19.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

19.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

19.3.1. O bloqueio efetuado com base no item 17.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada.

19.3.2. A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 17.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. (X) Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

20.2. (X) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

20.3. (X) Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

20.4. (X) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

20.5. (X) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

20.6. (X) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

20.7. (X) Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

20.8. (X) Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;

20.9. (X) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução do serviço;

20.10. (X) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. (X) Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

21.2. (X) Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem;

21.3. (X) Prestar garantia em favor do Contratante no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidade previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

21.3.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à contratada;

21.4. (X) Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários.

21.4.1. Neste caso, a contratada deverá comprovar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

21.5. (X) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

21.6. (X) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros;

21.7. (X) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante;

21.8. (X) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício;

21.9. (X) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

21.10. (X) Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante;

- 21.11. (X) Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 21.12. (X) A contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratante, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;
- 21.13. (X) Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 21.14. (X) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante;
- 21.15. (X) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 21.16. (X) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 21.17. (X) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante;
- 21.18. (X) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. PAGAMENTO

- 22.1. Mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.
- 22.2. O Confea efetuará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.
- 22.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.
- 22.4. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome da Contratante, CNPJ, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:
- 22.4.1. nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;
- 22.4.2. a primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;
- 22.4.3. os documentos de comprovação de serviços executados por terceiros, da execução dos serviços, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

23. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do SicaF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a contratada que:
- 23.1.1. apresentar documentação falsa;
- 23.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 23.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 23.1.5. fizer declaração falsa.
- 23.2. Para os fins do item 23.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 23.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 23.4, 23.5 e 23.6 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 23.3.1. advertência;
- 23.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;
- 23.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 23.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 23.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.
- 23.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.
- 23.5. Em caso de inexecução total do objeto, a contratada fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 23.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.
- 23.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida no Item "Garantia do contrato", sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado. (incluir apenas nos casos em que houver a exigência de Garantia do contrato).
- 23.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 23.8, a seguir.
- 23.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%
03	3%

Tabela nº 02				
(X)	ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
X	A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	3	Por ocorrência
X	B	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
X	C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
X	D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência

X	E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	2	Por empregado e por dia
X	F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
X	G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
X	H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
X	I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
X	J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
X	K	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
X	L	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
X	M	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
X	N	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
X	O	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
X	P	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

23.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

23.10. Se o valor a ser pago à contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

23.11. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

23.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

23.13. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

23.14. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

23.15. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).

23.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

23.17. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

24. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. A Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, dispõe que "Art. 18. O Modelo de Execução do Contrato definirá como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, observando, quando possível":

I - fixação das rotinas de execução, com a definição de processos e procedimentos de fornecimento da solução de TIC, envolvendo:

a) prazos, horários de fornecimento de bens ou prestação dos serviços e locais de entrega, quando aplicáveis;

24.2. Consoante aos itens "Prazo de Vigência e Execução" e "Local para execução dos serviços e/ou entrega dos produtos" deste Termo de Referência:

I - fixação das rotinas de execução, com a definição de processos e procedimentos de fornecimento da solução de TIC, envolvendo:

b) documentação mínima exigida, observando modelos adotados pelo contratante, padrões de qualidade e completude das informações, a exemplo de modelos de desenvolvimento de software, relatórios de execução de serviço e/ou fornecimento, controles por parte da contratada, ocorrências, etc.

24.3. Consoante aos itens "Critérios Técnicos para Seleção do Fornecedor" e "Definição e Especificação de Requisitos" deste Termo de Referência:

I - fixação das rotinas de execução, com a definição de processos e procedimentos de fornecimento da solução de TIC, envolvendo:

c) papéis e responsabilidades, por parte do contratante e da contratada, quando couber;

24.4. Consoante item "Modelo de Gestão do Contrato" deste Termo de Referência:

II - quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle;

24.5. Consoante ao item "Justificativa para a contratação/aquisição" deste Termo de Referência:

III - definição de mecanismos formais de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre a contratada e a Administração, adotando-se preferencialmente as Ordens de Serviço ou Fornecimento de Bens;

24.6. Consoante ao item "Mecanismos formais de comunicação" deste Termo de Referência:

IV - forma de pagamento, que será efetuado em função dos resultados obtidos; e Consoante ao item "Pagamento" deste Termo de Referência.

V - elaboração dos seguintes modelos de documentos, em se tratando de contratações de serviços de TIC:

a) Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal da contratada; e

24.7. Consoante ao Anexo II deste Termo de Referência:

V - elaboração dos seguintes modelos de documentos, em se tratando de contratações de serviços de TIC:

b) Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação.

24.8. Consoante ao Anexo III deste Termo de Referência:

24.8.1. A empresa contratada deverá seguir o modelo de execução contratual conforme o objeto.

25. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

25.1. A Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, dispõe que "Art. 19. O Modelo de Gestão do Contrato descreverá como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, observando, quando possível":

I - fixação dos critérios de aceitação dos serviços prestados ou bens fornecidos, abrangendo métricas, indicadores e níveis mínimos de serviços com os valores aceitáveis para os principais elementos que compõe a solução de TIC;

25.2. Consoante ao item "Definição e Especificação de Requisitos" deste Termo de Referência:

II - procedimentos de teste e inspeção para fins da avaliação do cumprimento das exigências de caráter técnico nos termos da alínea a do inciso I do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e para fins da avaliação da

conformidade do material com as exigências contratuais, nos termos da alínea a do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, abrangendo:

a) metodologia, formas de avaliação da qualidade e adequação da solução de TIC às especificações funcionais e tecnológicas, observando:

1. definição de mecanismos de inspeção e avaliação da solução, a exemplo de inspeção por amostragem ou total do fornecimento de bens ou da prestação de serviços;
2. adoção de ferramentas, computacionais ou não, para implantação e acompanhamento dos indicadores estabelecidos;
3. origem e formas de obtenção das informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato;
4. definição de listas de verificação e de roteiros de testes para subsidiar a ação dos Fiscais do contrato; e
5. previsão de inspeções e diligências, quando aplicáveis, e suas formas de exercício;

25.3. Consoante ao item "Definição e Especificação de Requisitos" deste Termo de Referência:

II - procedimentos de teste e inspeção para fins da avaliação do cumprimento das exigências de caráter técnico nos termos da alínea a do inciso I do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e para fins da avaliação da conformidade do material com as exigências contratuais, nos termos da alínea a do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, abrangendo:

b) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de gestão e fiscalização do contrato, inclusive quanto à qualificação técnica e disponibilidade de tempo para aplicação das listas de verificação e roteiros de testes;

25.3.1. Através da elaboração de Portaria com a designação de Equipe de Fiscalização do Contrato pelo Conflito embasado nas especificações técnicas contidas no item "Definição e Especificação de Requisitos" deste Termo de Referência.

III - fixação dos valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, que só deverá ocorrer quando a contratada:

- a) não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

25.4. Consoante ao item "Pagamento" deste Termo de Referência:

IV - definição clara e detalhada das sanções administrativas, de acordo com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, observando:

- a) vinculação aos termos contratuais;
- b) proporcionalidade das sanções previstas ao grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações;
- c) as situações em que advertências serão aplicadas;
- d) as situações em que as multas serão aplicadas, com seus percentuais correspondentes, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes;
- e) as situações em que o contrato será rescindido por parte da Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas ou outros motivos;
- f) as situações em que a contratada terá suspensa a participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração; e
- g) as situações em que a contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, conforme previsto em Lei.

25.5. Consoante ao item "Penalidades Administrativas" deste Termo de Referência:

V - procedimentos para o pagamento, descontados os valores oriundos da aplicação de eventuais glosas ou sanções.

25.6. Consoante aos itens "Pagamento" e "Penalidades Administrativas" deste Termo de Referência:

25.6.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por empregados devidamente designados pelo contratante, por meio de Portaria específica, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, em conformidade com o art. 29 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

25.6.2. A Equipe de Fiscalização do Contrato, atuando nos termos dos artigos 31 a 38 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do fornecimento/serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do contrato, e de tudo dará ciência diretamente à contratada, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

25.6.3. A Equipe de Fiscalização do Contrato promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades.

25.6.4. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços.

25.6.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para outras entidades, sejam fabricantes, sejam técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

25.6.6. A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulam a matéria.

25.6.7. A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas.

25.6.8. A fiscalização exercerá rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços para evitar atraso no cumprimento dos trabalhos.

25.6.9. Para o caso de impedimento de qualquer dos empregados indicados para as funções de fiscalização, serão designados pelo contratante empregados para atuar como substitutos.

25.6.10. Conforme previsto no artigo 31, inciso I, da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, cabe ao Gestor do Contrato a convocação para realização da reunião inicial, com a participação da Equipe de Fiscalização do Contrato, da contratada e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

25.6.10.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o preposto;

25.6.10.2. Entrega, por parte da contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, conforme art. 18, inciso V, da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022; e

25.6.10.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

25.6.11. As faltas cometidas pela contratada deverão ser devidamente registradas no Processo de Execução pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

25.6.12. Caberá à contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto.

25.6.13. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

25.6.14. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o contrato (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

25.6.15. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

25.6.16. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável ou preposto indicado pela contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

25.6.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

25.6.18. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

25.6.19. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

26. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

26.1. Sempre que exigir-se a comunicação entre o Gestor do Contrato e o Preposto da contratada deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

26.2. O Gestor do Contrato e o Preposto responderão sobre todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e dentro da razoabilidade.

26.3. Caberá à contratada indicar formalmente o(s) e-mail(s) e telefone(s) de contato do(s) preposto(s) indicado(s), bem como o endereço de contato quando da realização da reunião inicial.

26.4. Na mesma ocasião, o contratante informará os contatos do Gestor e dos demais fiscais.

26.5. A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual o Confea encaminha a demanda de serviço para a contratada.

26.6. Todos os serviços demandados deverão ser executados pela contratada somente após a emissão de Ordens de Serviços, com a obrigatória autorização do contratante e em concordância com os processos e procedimentos técnicos definidos pelo demandante.

26.7. As Ordens de Serviço serão emitidas, acompanhadas, revisadas e recebidas/aceitas pelo Confea.

26.8. Em todas as Ordens de Serviços deverão ser definidas as datas de início e final da execução do serviço, conforme entendimentos entre contratante e contratada.

26.9. A obrigação de execução ocorrerá quando a contratada receber a Ordem de Serviço e a assinar, juntamente com as assinaturas de solicitação do demandante e aprovação dos fiscais e do gestor do contrato.

26.10. As Ordens de Serviço serão recebidas pelo Confea tanto em caráter provisório como em definitivo.

26.11. Do Termo de Recebimento Provisório do objeto e da avaliação de qualidade e conformidade.

26.12. O objeto contratado será recebido como parte do processo de monitoramento da execução, de forma provisória e definitiva, conforme prevê o artigo 2º da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022: "**Termo de Recebimento Provisório** - termo detalhado declarando que os serviços foram prestados ou declaração sumária de que as compras foram entregues, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, de acordo com a alínea "a" do inciso I, e alínea "a" do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, respectivamente";

26.13. Após a execução dos serviços previstos para a Ordem de Serviço, será emitido o Termo de Recebimento Provisório no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços.

26.14. A contratada deverá emitir, mensalmente, relatório de acesso à base de conhecimento e utilização dos demais serviços vinculados à subscrição para cada licença contratada.

26.15. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico do contrato quando da entrega do objeto resultante de cada etapa de serviço.

26.16. Após o aceite, consistirá na emissão do Termo de Recebimento Provisório.

26.17. Os serviços entregues serão objeto de avaliação e aprovação pela Equipe de Fiscalização do Contrato do Confea.

26.18. Será comunicada formalmente à contratada a não conformidade dos produtos, caso existir.

26.19. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços, devendo ser substituídos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do contratante.

26.20. O prazo para recebimento definitivo desses serviços será reiniciado após o recebimento dos produtos corrigidos e a emissão de novo Termo de Recebimento Provisório, quando então serão reavaliados quanto aos critérios de qualidade e de aceitação.

26.21. Do Termo de Recebimento Definitivo.

26.22. Após a realização das verificações e validações necessárias, e não havendo ajustes a realizar, o Confea emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, conforme prevê o artigo 2º da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022: "**Termo de Recebimento Definitivo** - termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, de acordo com a alínea "b" do inciso I, e alínea "b" do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021".

26.23. Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços/produtos e de sua entrega, o gestor do contrato efetuará o recebimento definitivo dos serviços por meio do Termo de Recebimento Definitivo com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade, contendo a autorização para emissão de nota fiscal a ser encaminhada ao preposto da contratada.

26.24. No prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bens constantes neste instrumento, o objeto será recebido definitivamente, a respectiva nota fiscal atestada e o processo encaminhado para pagamento.

26.25. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

26.26. O contratante irá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

26.27. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

26.28. Caso a contratada não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandas, deverá comunicar ao fiscal por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impedirão sua execução, cabendo ao gestor acatar ou não a justificativa.

26.29. A Ordem de Serviço poderá ser replanejada a qualquer momento a critério do Confea, sendo registrada formalmente tal ação.

26.30. Para cada Ordem de Serviço executada, além do Relatório de Atividade Técnica executada, deverão ser entregues pela contratada os artefatos/documentações que se fizerem necessários quando da abertura da Ordem de Serviço.

27. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

27.1. Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a contratada terá acesso a informações críticas do Sistema Confea/Crea, cabendo à contratada:

27.2. Assinar e cumprir o Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo, conforme modelo constante no Anexo II;

27.3. Guardar sigilo das informações que receber durante a execução do contrato;

27.4. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao Sistema Confea/Crea; e

27.5. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo Confea, serão aplicadas as sanções cabíveis.

28. PROPOSTA DE PREÇOS

28.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com base nas especificações, prazos de entregas, obrigações e demais considerações contidas neste Termo de Referência.

29. MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

29.1. A Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, dispõe que o Mapa de Gerenciamento de Riscos e um "instrumento de registro e comunicação da atividade de gerenciamento de riscos ao longo de todas as fases da contratação" e que "§ 4º O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser juntado aos autos do processo administrativo, pelo menos: I - ao final da elaboração do Termo de Referência; II - ao final da fase de Seleção do Fornecedor; III - uma vez ao ano, durante a gestão do contrato; e IV - após eventos relevantes".

29.2. Dispõe, ainda, que "Art. 38. O gerenciamento de riscos deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão prevista na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, registrando-se o alinhamento no Mapa de Gerenciamento de Riscos. § 1º Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos que deverá conter no mínimo: I - identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação,

bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC; II - avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do apetite a riscos do órgão; e III - registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos".

29.3. Cumprindo com o disposto no artigo 38 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, serão analisados os riscos inerentes a três situações distintas relacionadas a este processo de contratação, que são as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Contratação da Solução.

29.4. Dessa feita, o Mapa de Gerenciamento de Riscos se encontra no Anexo I deste Termo de Referência.

30. UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

30.1. A Gerência de Tecnologia da Informação é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias à continuidade do processo de contratação.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Lote	Item	CatSer	Descrição	Quant.	Métrica	Valor Unitário	Valor Total
1	01	27464	VMWARE NSX Advanced Per Processor, na modalidade Production (24x7).	16	Subscrição	RS 60.148,33	RS 962.373,33
	02	27464	VMWARE VCenter Server 7 Standard, na modalidade Production (24x7), para 1 instância.	1	Subscrição	RS 63.316,67	RS 63.316,67
	03	27464	VMWARE vRealize Suite 2019 Advanced Edition (PLU), na modalidade Production (24x7); e VMWARE vSphere 7 Enterprise Plus for vCloud Suites, na modalidade Production (24x7).	16	Subscrição	RS 104.509,00	RS1.672.144,00
TOTAL (LOTE 1)							RS 2.697.834,00
2	04	27440	Renovação de subscrição de suporte técnico e atualização do servidor Lenovo, Modelo x3950.	2	Subscrição	RS 197.231,00	RS 394.462,00
TOTAL (LOTE 2)							RS 394.462,00
TOTAL (LOTE 1+2)							RS 3.092.296,00

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta, que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, para a contratação de renovação da infraestrutura de Nuvem Privada Virtual do Confea, incluindo a camada de abstração do *Hardware* de servidores físicos e extensão da garantia de dois servidores Lenovo, Modelo x3950, para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

A proposta de preços deverá ser apresentada, com base nas especificações, prazos de entregas, obrigações e demais considerações contidas neste Edital e seus anexos.

PROPOSTA DE PREÇO - LOTE 1						
Item	CatSer	Descrição	Quant.	Métrica	Valor Unitário	Valor Total
01	27464	VMWARE NSX Advanced Per Processor, na modalidade Production (24x7).	16	Subscrição	RS	RS
02	27464	VMWARE VCenter Server 7 Standard, na modalidade Production (24x7), para 1 instância.	1	Subscrição	RS	RS
03	27464	VMWARE vRealize Suite 2019 Advanced Edition (PLU), na modalidade Production (24x7); e VMWARE vSphere 7 Enterprise Plus for vCloud Suites, na modalidade Production (24x7).	16	Subscrição	RS	RS
TOTAL						RS
PROPOSTA DE PREÇO - LOTE 2						
Item	CatSer	Descrição	Quant.	Métrica	Valor Unitário	Valor Total
01	27440	Renovação de subscrição de suporte técnico e atualização do servidor Lenovo, Modelo x3950.	2	Subscrição	RS	RS
TOTAL						RS

O orçamento a ser apresentado deverá contemplar os preços unitários descritos na tabela acima e consoante as especificações técnicas contidas no anexo.

a) A planilha final que será apresentada deverá apresentar valores unitários e global iguais ou inferiores aos estimados pelo Confea.

b) O preço proposto é de exclusiva responsabilidade da empresa, a qual não poderá pleitear quaisquer direitos, na vigência do contrato, e nenhuma alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

c) Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos e despesas relacionados à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

d) Validade mínima da proposta é de **90 (noventa) dias**.

e) Dados da empresa: Razão social; CNPJ; Endereço completo; Telefone; Nome do Banco; Número do Banco; Agência e Número da conta corrente.

f) Desde já, declararam-se cientes de que o Confea procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver.

Observação:

1) Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, sediado em Brasília - DF, SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília/DF, 70740-541, CNPJ

33.665.647/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº <XX/XXXX> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a **informações sigilosas** do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas **informações sigilosas**, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos nº 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

De acordo

CONTRATANTE	CONTRATADA	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
_____	_____	_____	_____
Fiscal do Contrato	Preposto	Nome/Qualificação	Nome/Qualificação

Brasília, _____ de _____ de 20 ____.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

Visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº			
OBJETO			
CONTRATANTE			
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	
PREPOSTO DA CONTRATADA		CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes no Contratante.

CIÊNCIA	
CONTRATADA - Funcionários	
_____	_____
Nome/CPF	Nome/CPF
_____	_____
Nome/CPF	Nome/CPF
_____	_____
Nome/CPF	Nome/CPF

Brasília, _____ de _____ de 20 ____.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)

IDENTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº XX/20XX.

Contrato nº: XXX/20XX.

Período da Vigência: O contrato terá vigência de XX (por extenso) meses, contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente, ou seja, de

DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO.

Nota de Empenho: Nota de inscrição em restos a pagar nº XX (SEI nº XXXX), no valor de R\$ XX (por extenso).

Contratante: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea

Contratada:

CNPJ:

Endereço:

Endereço Eletrônico:

Ordem de Serviço nº: XX/20XX (SEI nº XXX)

Objeto:

Valor dos Bens/Serviços Recebidos: R\$ XX (por extenso), com pagamentos anuais no valor de R\$ XX (por extenso).

Data da Entrega: DIA/MÊS/ANO.

Data do Recebimento: DIA/MÊS/ANO.

Documentos Entregues

SEI nº XXX: nome do documento.

SEI nº XXX: nome do documento.

SEI nº XXX: nome do documento.

TERMOS

1. Por este instrumento, atesto, para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, emitida pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, que os serviços e/ou bens integrantes da Ordem de Serviço acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos, **provisoriamente**, nesta data e serão objetos de avaliação quanto à adequação da Solução de Tecnologia da Informação e à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato pela Contratante.

2. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços e/ou bens ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Contrato acima identificado.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)

IDENTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: XX/20XX.

Contrato nº: XXX/20XX.

Período da Vigência: O contrato terá vigência de XX (por extenso) meses contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente, ou seja, de DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO.

Nota de Empenho: Nota de inscrição em restos a pagar nº XX (SEI nº XXXX), no valor de R\$ XX (por extenso).

Contratante: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

Contratada:

CNPJ:

Endereço:

Endereço Eletrônico:

Ordem de Serviço nº: XX/20XX (SEI nº XXX)

Objeto:

Valor dos Bens/Serviços Recebidos: R\$ XX (por extenso), com pagamentos anuais no valor de R\$ XX (por extenso).

Data da Entrega: DIA/MÊS/ANO.

Data do Recebimento: DIA/MÊS/ANO.

TERMOS

1. Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços e/ou bens acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no Contrato nº XX/20XX (SEI nº XXXX).

2. De forma a subsidiar este Termo de Recebimento Definitivo, foram considerados as seguintes análises e documentos:

2.1. Termo de Recebimento Provisório (SEI nº XXXX e documentos correlatos).

2.2. Análise Técnica do Fiscal do Contrato (SEI nº XXXX documento correlatos).

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO Nº 00.002234/2022-13.

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no SEPN, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP: 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo seu neste ato representado pelo seu Presidente Eng. Civ. Joel Krüger, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida a _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº 00.002234/2022-13, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Renovação da Infraestrutura de Nuvem Privada Virtual do Confea, incluindo a Camada de Abstração do Hardware de Servidores Físicos e extensão da garantia de dois servidores Lenovo, Modelo x3950 para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea em Brasília/DF, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxx), para consecução da presente contratação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme tabela a seguir:

PARA CONTRATAÇÃO LOTE 1:

Item	CatSer	Descrição	Quant.	Métrica	Valor Unitário	Valor Total
01	27464	VMWARE NSX Advanced Per Processor, na modalidade Production (24x7).	16	Subscrição	RS	RS
02	27464	VMWARE VCenter Server 7 Standard, na modalidade Production (24x7), para 1 instância.	1	Subscrição	RS	RS
03	27464	VMWARE vRealize Suite 2019 Advanced Edition PLU), na modalidade Production (24x7); e VMWARE vSphere 7 Enterprise Plus for vCloud Suites, na modalidade Production (24x7).	16	Subscrição	RS	RS
TOTAL						RS

PARA CONTRATAÇÃO LOTE 2:

Item	CatSer	Descrição	Quant.	Métrica	Valor Unitário	Valor Total
01	27440	Renovação de subscrição de suporte técnico e atualização do servidor Lenovo, Modelo x3950.	2	Subscrição	RS	RS
TOTAL						RS

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá a cargo das seguintes Contas Orçamentárias nº: 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática, do Centro de Custo 3.3.02 - TI Atividades de Tecnologia da Informação.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados na sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

5.2. O deslocamento de prestador de serviço da CONTRATADA para o Confea não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a deslocamentos, diárias, horas-extras ou adicionais noturnos.

5.3. A definição do horário de trabalho para a execução das atividades nas instalações do Confea deve ser acordada entre o Confea e a Contratada.

5.3.1. Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o período de 10 horas úteis, das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, nos dias em que houver expediente no Confea. Considerar-se-á hora útil o intervalo de uma hora dentro de um dia útil.

5.3.2. Os serviços eventualmente realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, sejam no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do Confea, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses** contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Mediante a prestação dos serviços, após o aceite definitivo do documento Termo de Recebimento Definitivo, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

7.2. O Confea efetuará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

7.3. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo FGTS, Receita Federal/ Estadual/ Municipal, Dívida Ativa da União, CNDT e demais documentos que se fizerem pertinentes às comprovações de regularidade.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação, na qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5.2. Na hipótese de que trata a cláusula anterior, o prazo para pagamento de que trata o **subitem 7.1.** se iniciará após a regularização ou reapresentação dos documentos.

7.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

7.8. O CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº xx/2023, deve:

8.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

8.1.2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

8.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;

- 8.1.5. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.1.6. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 3 (três) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.9. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- 8.1.10. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 8.1.11. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 8.1.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários; e
- 8.1.13. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº xx/2023, deve:

PARA O LOTE 1:

- 9.1.1. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, comprovante de ser um canal credenciado VMware do tipo Partner Connect da VMware na categoria COMMUNITY, ADVANCED ou PRINCIPAL;
- 9.1.2. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, comprovante de que possui 1 (um) profissionais com pelo menos uma das certificações a seguir:
- 9.1.2.1. VMware Certified Advanced Professional - Data Center Virtualization Deployment (VCAP);
- 9.1.2.2. VMware Certified Advanced Professional - Network Virtualization (VCAP).
- 9.1.2.3. VMware - VCAP Design.

PARA O LOTE 2:

9.1.1. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, comprovante de que é um canal credenciado Lenovo, conforme declarado no site do fabricante ou através de declaração emitida pelo próprio fabricante.

PARA AMBOS OS LOTES:

- 9.1.2. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- 9.1.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;
- 9.1.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.8. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;
- 9.1.9. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 9.1.10. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções;
- 9.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 9.1.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 9.1.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 9.1.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.1.16. Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidade previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 9.1.16.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência à CONTRATADA;
- 9.1.17. Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários.
- 9.1.17.1. Neste caso, a contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- 9.1.18. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 9.1.19. A CONTRATADA para os serviços de VMware e a CONTRATADA para os produtos da Lenovo reconhecem e aceitam a natureza interdependente de seus contratos.
- 9.1.19.1. Ambas as empresas serão contratadas para fornecer uma solução de nuvem privada completa, portanto, a cooperação entre ambas é essencial para o sucesso do projeto;
- 9.1.19.2. Em caso de problemas técnicos, defeitos, atrasos na entrega ou qualquer outra questão que possa afetar a qualidade ou o desempenho da solução de nuvem privada, ambas as empresas devem trabalhar de forma colaborativa para encontrar e implementar uma solução.
- 9.1.20. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico qualificado pelo período de 36 (trinta e seis) meses, bem como responsabilizar-se pela intermediação contratual entre o Confea e o fabricante da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 10.1. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
- 10.2. Deverá a CONTRATADA observar que:
- 10.2.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;
- 10.2.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e
- 10.2.3. É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confex.

12.1.2. seguro-garantia; ou

12.1.3. fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

12.4. O bloqueio efetuado com base no subitem 12.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.5. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no subitem 12.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por empregados devidamente designados pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria específica, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, em conformidade com o art. 29 da Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

13.2. A equipe de fiscalização do Contrato, atuando nos termos do artigo 31 a 38 da Instrução Normativa nº 01/2019, deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do fornecimento/serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

13.3. Para o caso de impedimento de qualquer dos empregados indicados para as funções de fiscalização, serão designados pelo CONTRATANTE servidores para atuar como substitutos.

13.4. Conforme previsto no artigo 31, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2019, cabe ao Gestor do Contrato a convocação para realização da reunião inicial, com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

13.4.1. presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto;

13.4.2. entrega, por parte da CONTRATADA, do termo de compromisso e do termo de ciência, conforme art. 18, inciso V, da Instrução Normativa nº 01/2019; e

13.4.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do Contrato.

13.5. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo de Execução pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

13.6. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto.

13.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE (art. 70 da Lei nº 8.666.1993 c/c art.9º da Lei nº 10.520/2002).

13.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

14.1. Sempre que exigir-se, a comunicação entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por *software* de gestão de contratos.

14.2. O Gestor do Contrato e o Preposto responderão sobre todas as questões sobre o Contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e dentro da razoabilidade.

14.3. Caberá à CONTRATADA indicar formalmente o(s) e-mail(s) e telefone(s) de contato do(s) preposto(s) indicado(s), bem como o endereço de contato, quando da realização da reunião inicial.

14.3.1. Na mesma ocasião, o CONTRATANTE informará os contatos do Gestor e dos demais fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

15.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

15.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

15.1.4. Os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

15.1.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

15.1.6. Encerrada a vigência deste Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

15.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

15.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de

Controle.

15.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

15.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

15.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

15.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Confea e será descredenciada do SicaF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

16.1.1. apresentar documentação falsa;

16.1.2. fraudar a execução do contrato;

16.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4. cometer fraude fiscal; ou

16.1.5. fizer declaração falsa.

16.2. Para os fins do subitem 16.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenas, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens 16.4 e 16.5 abaixo, com as seguintes penalidades:

16.3.1. advertência;

16.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

16.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

16.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

16.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

16.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

16.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

16.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula 12ª (Garantia do contrato), sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

16.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do subitem 16.8, a seguir.

16.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%
03	3%

Tabela nº 02				
(X)	ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
X	A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	3	Por ocorrência
X	B	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
X	C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
X	D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
X	E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	2	Por empregado e por dia
X	F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
X	G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
X	H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
X	I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
X	J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
X	K	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
X	L	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
X	M	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência

X	N	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
X	O	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
X	P	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

16.9. O valor da multa poderá ser desconto das faturas devidas à CONTRATADA.

16.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

16.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

16.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

16.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará senta desta(s).

16.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

16.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.2.4. No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato.

17.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 00.002234/2022-13**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº xx/2023**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº XX/2023** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no edital de **Pregão Eletrônico nº xx/2023** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIM PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Referência: Processo nº 00.002234/2022-13

SEI nº 0799506